**LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 30 DE MAIO 2017**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL INTEGRADO DE SEGURANÇA, RURAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ESTABELECER CELEBRAR CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, PROMOVER A AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A INSTALAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica criado por esta Lei, o Programa Municipal Integrado de Segurança Rural-PISR, o qual será desenvolvido mediante a celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres e parcerias com os Governos Federal e Estadual e com os órgãos de segurança pública a eles vinculados, o qual terá a sua funcionalidade disciplinada por esta lei e tem com o propósito atingir especialmente os seguintes objetivos:

**I –** Proporcionar melhoria da Segurança Pública no Meio Rural;

**II –** Combater, coibir e reduzir a violência e a criminalidade e os prejuízos meio rural, especialmente agrícolas, ferramentas, sementes, insumos, defensivos, animais reprodutores e o outros bens que guarnecem e fazem parte das propriedades e instalações rurais;

**III –** Evitar o êxodo rural, a desativação e abando das pequenas propriedades rurais, a evasão escolar e a redução da produção de produtos agrícolas utilizados na alimentação cotidiana da população;

**Art.2º** O Programa Municipal Integrado de Segurança Rural-PISR será comandado pela Chefe do Poder Executivo e desenvolvido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e com o apoio da Secretaria de Infraestrutura e demais órgãos e departamentos a elas vinculados.

**Art.3º** O Programa Municipal integrado de Segurança Rural-PISR, além de outras ações que visem melhorar as condições de segurança no meio rural, consiste em:

**I-** Colocar á disposição dos pequenos agricultores que residam no meio rural, equipamentos e materiais de iluminação pública, tais como postes, luminárias, refletores, alarmes, fiação, dispositivos automáticos de ligação e interrupção de, além de outros, necessários à melhoria da iluminação e segurança das propriedades e instalações rurais;

**II-** Contratar e colocar à disposição dos pequenos agricultores que residem no meio rural, serviços técnicos credenciados, capazes de assegurar a instalação dos equipamentos e materiais especificados no inciso I, deste Artigo.

**Art.4º.** Para a implementação do Programa Municipal Integrado-PISR criado por esta lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a:

**I-**Adequar as Leis Orçamentarias Municipais, O Plano Plurianual de Investimentos-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO e a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo metas e ações e a destinação de dotações especificas para o a implantação e desenvolvimento do Programa no Exercício Financeiro de 2017 e nos Exercícios Financeiros seguintes;

**II**- Propor a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais para o inicio e implantação do Programa;

**III-** Celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com os Governos Federal e Estadual e com órgãos de segurança publica a eles vinculados, com o propósito de implantar o Programa Municipal Integrado de Segurança Publica-PISR criado por esta lei;

**IV**-Promover, na forma da legislação em vigor, a contratação dos serviços técnicos credenciados para realizar a instalação dos equipamentos e materiais especificados no Inciso I, do Artigo 3º desta lei.

**Art.5º.** Para o custeio das despesas resultantes da implantação e manutenção do Programa Municipal Integrado de Segurança Rural- PISR criado por esta lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada promover a utilização dos seguintes recursos:

**I-**Recursos não vinculados da arrecadação própria do Município;

**II**- Arrecadados através da Contribuição para os Serviços de Iluminação Publica – COSIP;

**III** – Provenientes da celebração de convenio celebrado entre o Município e os Governos Federal e Estadual e com os órgãos de segurança publica a eles vinculados;

**IV** – de financiamentos, empréstimos e operações de créditos previamente autorizados em lei especifica pelo Poder Legislativo Municipal;

**Art.6º.** Fica a Chefe Do Poder Executivo, autorizada a expedir os decretos e regulamentos necessários a fiel execução da presente lei, respeitando as atribuições e competências próprias e reservadas ao Poder Legislativo Municipal.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Maio de 2017.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**